



SINPROVAP

Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Vale do Paraíba



Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 Cláusulas Econômicas

Entre as partes, de um lado o **SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO VALE DO PARAÍBA E REGIÃO - SINPROVAP**, Registro Sindical no MTE 46.000.001368/1998-18, inscrito no CNPJ: 03.238.031/0001-73, Código Sindical: 915.556.597.98279-3, com abrangência territorial dos municípios de São José dos Campos, Taubaté, Guarulhos, Mogi das Cruzes, Jacareí, Guaratinguetá, Caçapava, Pindamonhangaba, Aparecida, Lorena, Cachoeira Paulista, Cruzeiro, Queluz, Campos do Jordão, Paraibuna, Caraguatatuba, São Sebastião, Santa Branca, Ilhabela, Ubatuba, Arujá, Santa Isabel, Guararema, Suzano, Poá, Itaquaquetuba, Tremembé e Ubatuba., com endereço à rua das Carpas, 60 – 8º Andar – Sala 83 Edifício Terraço Aquarius – Jardim Aquarius – CEP: 12.246-292- São José dos Campos - SP, e de outro o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSFARMA**, Registro Sindical nº, DNT – 24.611, inscrito no CNPJ: 62.646.633/0001-29, situada à Rua Alvorada, 1280 Vila Olímpia São Paulo CEP: 04550-005, fica estabelecida a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, mediante as condições que seguem:

CLÁUSULA 01 – ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

a) Esta **CONVENÇÃO** abrange os empregados que exercem suas atividades profissionais como Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos na base territorial dos respectivos Sindicatos que compõem a FIP – FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS PROPAGANDISTAS, cujas atividades são reguladas pela Lei nº. 6.224, de 14/07/75 (categoria diferenciada constante do anexo ao quadro a que se refere o art. 577, da CLT), cuja data base é 01 de abril.

b) As normas e condições aqui estabelecidas se aplicam a todas as indústrias, inclusive os prestadores de serviço que atuam no campo da propaganda médica, representados pelo **Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo**, não sendo reconhecida pelas partes qualquer outra forma de representação delas, e a todos os trabalhadores representados pela entidade que não se opuserem a Convenção Coletiva de Trabalho como um todo e que não expressarem discordância, individual e pessoal, perante o Sindicato Profissional signatário.



SINPROVAP

Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Vale do Paraíba



Fica garantida a prevalência do Acordo Coletivo celebrado pela empresa e os seus empregados, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores signatário.

- c) A presente **CONVENÇÃO** será registrada e arquivada na Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, de acordo com os artigos 611 e seguintes, da CLT, para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA 02 - REAJUSTE DE SALÁRIOS

a) Sobre os salários fixos de 01/04/2016, será aplicado, em 01/04/2017, 5,0% (cinco por cento) referente ao período de 01.04.2016 a 30.03.2017, para os salários nominais até R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) mensais;

b) Para os salários nominais superiores a R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), o aumento salarial será um valor fixo de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) referente ao período de 01.04.2017 a 30.03.2018.

c) COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos e quaisquer reajustamentos, antecipações e/ou aumentos, espontâneos ou compulsórios, incluídos os decorrentes de aplicação da legislação, concedidos desde 01/04/2016, inclusive, e até último mês da vigência do Acordo anterior, inclusive, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

d) ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos após a data-base de 01/abril, em função com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de reajustamento de salário, concedido ao paradigma nos termos desta cláusula, desde que não se ultrapasse o menor salário da função.

CLÁUSULA 03 - SALÁRIO NORMATIVO

Será garantido o valor da remuneração de R\$1.900,00 (um mil e novecentos reais), referente ao período de 01.04.2017 a 30.03.2018, a partir de 01 de abril de 2017.



SINPROVAP

Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-
Vendedores e Vendedores de Produtos
Farmacêuticos do Vale do Paraíba



CLÁUSULA 19 - REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM

Sempre que, por mútuo acordo com a empresa, utilizar o empregado veículo próprio para o exercício de sua atividade profissional, será reembolsado o valor de R\$ 0,76 (setenta e seis centavos) por quilômetro rodado. O valor do reembolso corresponde às despesas de combustível, manutenção, depreciação, pneus, seguro obrigatório e IPVA.

Esta cláusula não se aplica às empresas que pratiquem reembolsos de despesas com veículos mediante apresentação de comprovantes.

Ficam asseguradas eventuais condições mais favoráveis concedidas pelas Empresas.

CLÁUSULA 26 - REEMBOLSO REFEIÇÃO

a) A empresa reembolsará aos seus empregados da categoria profissional, mediante comprovação legal, o valor diário de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) por refeição, despendido pelo empregado.

b) As empresas que optarem pelo fornecimento de vale-refeição deverão respeitar o valor mínimo de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) por vale-refeição.

CLÁUSULA 43 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL DESTINADO AOS APOSENTADOS, DEPENDENTES DEFICIENTES E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL

As empresas integrantes da base territorial do Sindicato profissional acordam na constituição de um fundo destinado à assistência social e médica aos aposentados e dependentes deficientes e requalificação profissional dos integrantes da categoria profissional.

Para tanto recolherão por cada empregado sindicalizado beneficiado pela presente convenção, (sem desconto no holerite) as contribuições nas datas percentuais e forma abaixo indicados:

- a) 3,50% (três vírgula cinquenta por cento) dos salários já reajustados, cujo limite de recolhimento terá como teto R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) por trabalhador representado, referente ao mês de maio/2017, a ser recolhido até o dia 30 de junho de 2017, em nome da Entidade Profissional, através de depósito bancário na Caixa Econômica Federal, Agência: 0351, Operação: 003, C/C: 24065-0.



SINPROVAP

Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas,
Vendedores e Vendedores de Produtos
Farmacêuticos do Vale do Paraíba



- b) 3,50% (três vírgula cinquenta por cento) dos salários já reajustados, cujo limite de recolhimento terá como teto R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) por trabalhador representado, referente ao mês de novembro/2017, a ser recolhido até o dia 30 de novembro de 2017, em nome da Entidade Profissional, através de depósito bancário na Caixa Econômica Federal, Agência: 0351, Operação: 003, C/C: 24065-0.

CLÁUSULA 36 – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Considerando a variação positiva no número de postos de trabalho e o crescimento do faturamento do setor, comparado ao ano anterior, fica estipulado, para o ano de 2017, a participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas (PLR), nos termos do art. 7º, XI, primeira parte, e do art. 8º, VI, da Constituição Federal, e da Lei 10.101, de 19/12/2000, que dispõem sobre este assunto, conforme abaixo:

- a) O valor da PLR para as empresas que não possuem programas individuais, nos termos da legislação em vigor, corresponderá ao valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais referente ao período de 01.04.2017 a 30.03.2018, que poderá ser pago em 02 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira até 30/09/2017, e a segunda até 06 (seis) meses após ou, alternativamente, a critério das empresas, numa única parcela, até 31/01/2018;
- b) O valor fixado nessa cláusula não será devido pelas empresas que já a tenham implantado, estejam implantando ou venham a fazê-lo, nos termos da Lei 10.101, de 19/12/2000, seus programas individuais, até 30 de julho do corrente ano, devendo fazer, nestes dois últimos casos, a respectiva comunicação prévia à entidade sindical representativa dos seus empregados, ficando convalidadas, portanto, estas implantações por empresas;
- c) Para os empregados afastados será paga proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados durante o período, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 dias, excluídos desta proporcionalidade os afastados por acidente de trabalho;
- d) No tocante aos empregados admitidos / demitidos durante o período de 01/01 a 31/12, será aplicada proporcionalmente, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 dias, desde que o empregado tenha completado 90 (noventa) ou mais dias de serviço na empresa;



SINPROVAP

Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas,
Vendedores e Vendedores de Produtos
Farmacêuticos do Vale do Paraíba



e) Em caso de dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, a PLR será pago proporcionalmente no ato do pagamento das verbas rescisórias, somente, para os empregados com o tempo de serviço igual ou superior a 90 (noventa) dias durante o ano.

CLÁUSULA 37 – DESPESAS COM COMUNICAÇÃO

Os empregados que utilizam telefone celular, nextel, palm top, hand held, notebook, Internet e intranet, no exercício de suas atividades laborais, terão reembolsado a suas despesas comprovadas, através de relatório de despesas mensais, até o limite de R\$ 101,00 (cento e um reais), desde que solicitadas no prazo de 30 dias após a data da efetiva ocorrência.

A utilização destes equipamentos deve ser de uso exclusivo da atividade profissional, não configurando qualquer tipo de controle de jornada de trabalho, controle e supervisão, inclusive para fins de caracterização de trabalho extraordinário.

CLÁUSULA 38 – AUXILIO CRECHE

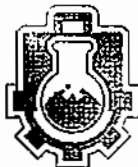
Com o objetivo de incrementar o amparo à maternidade e à infância, bem como propiciar a melhor utilização dos recursos despendidos normalmente pelas empresas, através de convênios-creche, as partes signatárias da presente convenção, analisada a Portaria MTE nº 3.296, de 03.09.86, estabelecem as seguintes condições que deverão ser adotadas pelas empresas, com relação à manutenção e guarda dos filhos de suas empregadas, no período de amamentação:

a) O valor do reembolso mensal corresponderá às despesas havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho (a) registrado (a) ou legalmente adotado (a) até o limite máximo de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), quando a guarda for confiada à entidade credenciada ou a pessoa física, ressalvadas as condições mais favoráveis eventualmente já existentes nas empresas;

b) Dado seu caráter substitutivo do preceito legal, bem como por ser meramente liberal e não remuneratório, o valor reembolsado não integrará a remuneração para quaisquer efeitos;

c) O reembolso beneficiará somente aquelas empregadas que estejam em serviço efetivo na empresa, excetuando-se os casos de afastamento por auxílio-doença ou acidente de trabalho;

c.1) Este direito se estende ao pai que receba a guarda do filho(a) definitiva e exclusiva, mediante decisão judicial.



SINPROVAP

Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-
Vendedores e Vendedores de Produtos
Farmacêuticos do Vale do Paraíba



d) O reembolso será devido após o término da licença-maternidade, independentemente do tempo de serviço na empresa e cessará no dia 31 de dezembro do ano em que o benefício completar 30 (trinta) meses de vigência, ou antes, deste prazo na ocorrência de cessação do contrato de trabalho”, sendo que o prazo acima é válido apenas para opção de reembolso.

e) Em caso de parto múltiplo, o reembolso será devido em relação a cada filho, individualmente;

f) Os comprovantes de reembolso devem ser encaminhados até o 5º. dia útil do mês subsequente sob pena de não serem reembolsados pela empresa.

Ficam desobrigadas do reembolso as empresas que já mantenham ou venham a manter, em efetivo funcionamento, local próprio para guarda ou creche, bem como aquelas que já adotem ou venham a adotar sistemas semelhantes de pagamento ou reembolso em situações mais favoráveis.

CLÁUSULA 45- CUMPRIMENTO

As partes comprometem-se a cumprir a presente convenção em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA 46 - VIGÊNCIA

O presente ADITIVO À CONVENÇÃO terá vigência por 1 (um) ano, a contar de 01 de abril de 2017 a 31 de março de 2018. As demais cláusulas firmadas entre as partes em 31 de março de 2016 continuarão vigentes até 31 de março de 2018.

E, por estarem justos e acordados e, para que se produzam os efeitos jurídicos, assinam as partes a presente ADITIVO À CONVENÇÃO que será registrado e arquivado na Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, de acordo com os artigos 611 e seguintes da CLT.



SINPROVAP

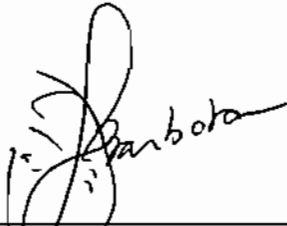
Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-
Vendedores e Vendedores de Produtos
Farmacêuticos do Vale do Paraíba



FILIADO

São José dos Campos, 19 de Maio de 2017.

**P / SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E
VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO VALE DO PARAÍBA E REGIÃO -
SINPROVAP**

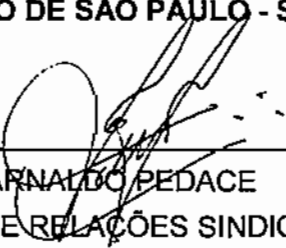


VALTER BARBOSA LIMA
PRESIDENTE
CPF: 851.684.168-53



WAGNER RODRIGUES DE ALMEIDA
DIRETOR DE RELAÇÕES SINDICAIS
CPF: 071.135.998-93

**P / SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO
ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSFARMA**



ARNALDO PEDACE
GERENTE DE RELAÇÕES SINDICAIS
E TRABALHISTAS
CPF: 566.961.918-87

(ESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FOI NEGOCIADA PELA COMISSÃO DA FIP - FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS PROPAGANDISTAS COM ANUENCIA DO SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO VALE DO PARAÍBA E REGIÃO - SINPROVAP)

Acesse www.propagandistasfip.com.br e encontre mais informações sobre a FIP e seus filiados.

(Esta página de assinaturas é parte integrante e indissociável do Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018, assinada em 19 de maio de 2017, entre SINPROVAP e SINDUSFARMA).